



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 455/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.012329/2023-19

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual e parcelada "A aquisição de materiais Médico - hospitalares/Penso do Grupo de Apresentação "COBERTURA PARA CURATIVOS" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - COBERTURA DE HIDROFIBRA, CURATIVO FILME TRANSPARENTE ROLO DE POLIURETANO COM ADESIVO DE POLIACRILATO, CURATIVO EM MULTICAMADAS, CURATIVO PARA FIXAÇÃO E PROTEÇÃO NO LOCAL DE INSERÇÃO DE CATETERES CENTRAIS E PERIFÉRICOS e outros) - EXERCÍCIO 2023/2024 para atender necessidades da Secretaria Estadual de Saúde - SESAU.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 8/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 10/01/2024**, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do **PE 455/2023/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, artigos 23 e 24, e dos itens 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 455/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento.

II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO E DAS RESPOSTAS DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU

1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 ([0045191886](#)):

Prezados, por gentileza, solicito esclarecimento ao PREGÃO ELETRÔNICO 455/2023. No item do edital: 18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 21.264/2016):

18.2. Cumprir as normativas e legislações concernentes a sustentabilidade ambiental, conforme segue abaixo: [...]

18.3. A comprovação do disposto neste artigo... [...]

Alguns de nossos questionamentos: -

Neste subitem não ficou claro para nós de que forma são esses critérios de sustentabilidade No subitem 18.3 qual seria este documento para apresentar: certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.?

- Estes subitem causam inabilitação?

- Serão cobrados na fase de habilitação?
- Nossos produtos são certificados pela ANVISA, desta forma já abrange tais certificações?

1.1.) MANIFESTAÇÃO DA SESAU ([0045352418](#))

Vimos informar, que a empresa interessada em participar do certame, deverá **Cumprir as normativas contidas no Decreto Estadual nº 21.264 (de 20/09/2016)**, que Dispõe sobre a **aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia**, conforme solicitação do subitem 18 do Termo de Referência.

CAPÍTULO III

DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;
- II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

§ 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Com base no § 1º do Decreto Nº 21.264 de 20/09/2016, a comprovação do dispositivo poderá ser feita mediante a apresentação de **certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital**. Podendo o licitante fazer por declaração de conformidade com a legislação, declarando ciência de que apresentará as declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas.

Referente aos **documentos habilitação**, informamos que serão solicitados os documentos previstos nos subitem 9.1 "**HABILITAÇÃO JURÍDICA**", 9.2 "**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**", 9.3 "**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**" e 9.4 "**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**".

O registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**) é um processo regulatório no Brasil que visa garantir a segurança, eficácia e qualidade dos produtos médicos disponíveis no mercado. Portanto não substitui os **critérios de sustentabilidade (Decreto estadual nº 21.264/2016)**, que trata da **aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia**, cabendo a SUPEL apreciar demais questões referente a análise documental como se apresenta o caso.

2) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B ([0045276528](#)):

No item 9.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 455/2023 é solicitado o Balanço Patrimonial referente ao último exercício social ou o Balanço de Abertura. A nossa empresa foi aberta em 2022, contudo em 2022 ficamos somente com o balanço de abertura, gerando movimento somente no ano de 2023. A nossa contadora estará fechando o nosso balanço de 2023 até o final de janeiro de 2024, gostaríamos de saber se esta Superintendência entende como válido o nosso balanço de 2023 como o balanço do último exercício?

2.1.) MANIFESTAÇÃO DA SESAU ([0045352418](#))

Referente a solicitação do licitante, informamos subitem 9.3.1 "**Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura**, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa

aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

Neste caso, o balanço de 2023, será o balanço do último exercício social, cabendo a SUPEL apreciar demais questões referente a análise documental como se apresenta o caso.

3) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 2 (0045299878):

Solicito esclarecimentos do PE 455/2023. ITEM 7 - DAS PROPOSTAS 7.10 - Apresentar na proposta, o código do produto (que faz referência ao produto ofertado) relativo à sua proposta.

Este código deverá ser mencionado de forma clara e concisa de modo que possa ser relacionado (identificar) o produto ofertado.

-Este código não seria o número do registro na Anvisa? por se tratar de um nº único. Caso não seja, de qual código se trata?

3.1.) MANIFESTAÇÃO DA SESAU (0045352418)

O referido código solicitado no subitem 7.10 do TR, trata-se de um **identificador do produto**, ou seja, **Código de Referência**, que o fabricante registra junto à ANVISA, sendo indispensável informá-lo na proposta, para que os Analistas consigam avaliar se o produto ofertado atende de forma integral ao solicitado, nos tamanhos e modelos. Contudo não isenta o licitante de informar o **Registro Sanitário do Produto na proposta (ANVISA)**, cabendo a SUPEL apreciar demais questões referente a análise documental como se apresenta o caso.

4) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A -3 (0045318631):

Nos descritivos do edital solicita capacitação para uso dos materiais, é obrigatório na fase de habilitação apresentar documentação/declaração do profissional responsável pela capacitação?

4.1.) MANIFESTAÇÃO DA SESAU (0045352418)

Observa-se nos descritivos dos itens, que a "A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO", ou seja, o treinamento acontecerá na fase imediatamente posterior ao Empenho.

Esta Coordenadoria é do entendimento que a empresa ganhadora, conhecendo as condições solicitadas no edital, possui profissional técnico habilitado, com capacidade para fornecer treinamento necessário as equipes de saúde, que prestarão assistência ao usuário/paciente, nas condições/controlado de treinamento estabelecidas no subitem 16.4. Senão, vejamos:

16.4. Do Treinamento:

16.4.1. **Ficará a licitante obrigada a treinar os profissionais das Unidades de Saúde Estaduais, descritas neste TR.**

16.4.2. **Fica ciente a licitante que deverá dar o treinamento de acordo com o cronograma estabelecido pela unidade de saúde, conforme disponibilidade dos servidores/colaboradores, nos turnos diurno e noturno, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição**, na manutenção do(s) equipamento(s) de comodatos, bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento. O treinamento envolverá a operacionalidade do equipamento e deverá ser prestado aos setores assistenciais que fazem uso dos equipamentos. O treinamento operacional deverá abranger:

- a) Uma parte teórica, com detalhamento das funções do equipamento, modos de uso e montagem dos produtos (indicadores e outros);
- b) Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções;
- c) O treinamento deverá ser suficiente para que o profissional operacionalize o equipamento conforme as recomendações do fabricante visando a otimização do uso do equipamento.

Referente a dúvida apresentada, quanto a habilitação do licitante, informamos que Para fins de aferimento da **qualificação técnica**, as empresas interessadas em participar do certame, **deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica**, conforme artigo 3º da Orientação Técnica nº001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica nº002/2017/GAB/SUPEL. Portanto o critério de habilitação para as empresas ganhadoras, estão descritos no subitem 9. "DA HABILITAÇÃO", cabendo a SUPEL apreciar demais questões referente a análise documental como se apresenta o caso.

5) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DA EMPRESA C ([0045466909](#)):

[...]

1. Relativo a descrição dos itens 94 e 95 do instrumento convocatório, será aceito kit curativo com Duplo Lúmen?

[...]

2. Posto isto, em análise minuciosa ao conteúdo do instrumento convocatório, foi observado que a estimativa dos preços dos itens 15, 23, 28, 40, 41, 42, 43, 44, 59, 60, 61, 78, 79, 81 e 83 os quais estão abaixo do custo real de mercado.

[...]

3. Ainda mais, referente a descrição dos itens quanto ao tamanho, no **item 60 exigem o tamanho aproximado de 5 (cinco) metros x 6 (seis) centímetros** cada, e no **item 60 exigem o tamanho aproximado de 4 (quatro) metros x 10 (dez) centímetros**. Ocorre que **essas medidas não condizem com a descrição de tamanho encontrada no mercado** para o item 60 e 61 - fita adesiva de silicone..

5.1.) MANIFESTAÇÃO DA SESAU ([0045785574](#))

1. Em resposta ao pedido de esclarecimento do fornecedor, informamos que os Kits solicitados nos itens 94 e 95, precisam atender a especificação descrita, para que atenda a demanda das unidades. Portanto **não serão aceito kit curativo com Duplo Lúmen**.

3. Considerando em análise das informações apresentadas pela licitante, realizamos consulta aos sítios eletrônicos e verificamos que os tamanhos solicitados não condizem com a descrição do mercado. Desta forma informamos que para os itens nº 60 e 61, serão aceitos os tamanhos aproximados disponíveis no mercado. Ou seja:

Para o item nº 60, onde solicita: **TAMANHO APROXIMADO DE 5 M X 6 CM**, serão aceitos tamanhos **5 M X 2,5 CM**.

Para o item nº 61, onde solicita: **TAMANHO APROXIMADO DE 4 M X 10 CM**, serão aceitos tamanhos **5 M X 5 CM**.

5.2.) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-CPEAP([0045847378](#))

Esta Coordenação vem informar que seguiu criteriosamente os preceitos do Artigo 2º da Portaria 238/2019/SUPEL/CI, onde reza:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;
II – Banco de preços eletrônicos;
III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;
IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias

Desta forma, as cotações contidas nos autos, foram realizadas em conformidade com as descrições atinentes aos itens a serem licitados, e que, desta forma, não verifica motivos para majoração de preços, e RATIFICA o Quadro Comparativo ([0045747013](#)).

6) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A -4 ([0045521832](#)):

Nos descritivos dizem: data de fabricação e validade, número do lote.

Nossa dúvida: como saberemos o número de lote se ainda nem foi faturado?

Como saberemos data de fabricação se não sabemos quando será empenhado?

Como iremos informar data de fabricação na proposta se ainda nem sabemos quando será empenhando o item?

Se for empenhado antes de julho, fabricação de 2023.

Após julho fabricação 2024. ENTÃO COMO COLOCAR DATA DE FABRICAÇÃO NESSES CASOS?

Estas informações na proposta causam inabilitação? São informações que ao decorrer da entrega serão esclarecidas e melhor informadas ao órgão.

6.1.) MANIFESTAÇÃO DA SESAU (0045539082)

Em esclarecimento a dúvida apresentada pela licitante, informamos que na fase de habilitação da proposta ofertada pela licitante, **está Secretaria realizará, através do setor técnico, análise comparativa de conformidade do descritivo técnico solicitado para os itens, com os ofertados pelas licitantes, através de catálogos/folder.** Sendo reservado A SESAU/RO, **CASO SEJA NECESSÁRIO, solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica**, sendo tais análises realizadas pelo setor técnico e competente desta secretaria.

As informações que devem conter na proposta, estão elencadas no subitem 7. Senão vejamos:

DAS PROPOSTAS

A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, quantidade por embalagem (ex: caixa com 50 unidades) e **procedência do produto** (ex: origem Brasil, origem Itália).

Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, **material de fabricação, tamanho, condições de conservação**, etc.

A empresa licitante deverá apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material(s) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência.

Somente serão considerados prospectos, manuais e/ou catálogos extraídos via internet, se constarem seus endereços eletrônicos conjuntamente com o link devidamente informado.

O Registro Sanitário do Produto - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, e ou Ministério da Saúde ou de sua isenção (ser for o caso). Base legal: Art. 30, IV, do Diploma Federal nº 8.666/93, bem como no art. 12, da Lei Federal nº 6.360/76, que nos certames que visem à aquisição de Drogas, materiais/insumos hospitalares, Insumos farmacêuticos (art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Saneantes domissanitários (Art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Produtos Dietéticos (art. 46, da Lei Federal nº 6.360/76), e demais produtos previstos na Lei Federal nº 6.360/76, que se exija registro dos produtos, como documentos emitidos pela ANVISA, hábeis a comprovar o devido registro, observado o devido prazo de validade."

Neste caso, caberá a apresentação apenas do número do registro na proposta, em que será possível verificar sua veracidade em sítios eletrônicos da própria entidade.

O local onde estiver impresso o registro deverá estar em destaque e com indicação da referência ao item relativo ao registro.

Exceção ao item anterior se faz para os produtos cujo registro seja expressamente dispensado pela ANVISA, situação que deverá ser comprovada pelo licitante.

A não apresentação do registro, ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitação da proposta.

Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

Apresentar na proposta, o código do produto (que faz referência ao produto ofertado) relativo à sua proposta. Este código deverá ser mencionado de forma clara e concisa de modo que possa ser relacionado (identificar) o produto ofertado.

Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

As propostas serão processadas e julgadas pelo MENOR PREÇO POR ITEM E POR LOTE.

Desta forma, as informações referentes a **LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE**, são referentes ao subitem 6.3 do Termo de Referência "**Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo**", OU SEJA, **essas informações devem ser observadas pela empresa vencedora, no momento da entrega do produto.**

7) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA F ([0045522017](#)):

[...]

1. Requer a alteração do valor de balizamento (valor estimado) dos itens 53, 54 e 55 para fazer constar o valor verdadeiro, que correspond a à realidade de mercado do material de aquisição pretendida dos itens 53, 54 e 55.
2. Tal constatação de preços e valores , por ser de iniciativa EXCLUSIVA da própria Administração, na fase interna da licitação (portanto não pública), impede a Requerente de informar, sugerir ou recomendar qualquer valor que seja, pois tais constatações são de responsabilidade da Administração, e obtidas em caráter reservado, mesmo porque o processo é público somente a partir da publicação do Edital, após as pesquisas de preços de mercado. (ATO EXCLUSIVO E RESERVADO À ADMINISTRAÇÃO).
3. Requer a reforma dos descritivos dos itens 10, 27 e 29 que se mostram apontando a marcas certas e determinadas, prejudicando a competitividade e segurança da contratação.
4. Requer-se que a presente impugnação de edital seja encaminhada aos autos do processo, a fim de que produza os seus jurídicos efeitos.
5. Requer-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova documental, representada pelo Edital, bem como informações disponíveis em bases públicas ou particulares de informação na Internet a serem obtidas nas diligências requeridas a esta Administração, especialmente quanto a Editais de outros órgãos da Administração Pública.

7.1.) MANIFESTAÇÃO DA SESAU ([0045539082](#))

Em esclarecimento a solicitação de reforma dos descritivos dos itens 10, 27 e 29, informamos que a solicitação para o item nº 10 e 29, são referentes a alteração da composição solicitada na especificação técnica.

Informamos que o descritivo técnico, foi elaborado pela comissão de curativos, após estudos dos produtos/composições que atendem as necessidades dos usuários. Portanto, considerando que a descrição solicitada nos **itens nº 10 e 29**, são as composições que atendem as demandas hospitalares, **somos do entendimento que mantenha-se inalterado o descritivo técnico dos itens nº 10 e 29**, para não interferir na finalidade/tratamento proposto.

Para o item nº 27, considerando que a empresa solicitada ajuste nas dimensões do material, não interferindo portanto na composição, essa Coordenadoria é do entendimento que a alteração nas dimensões não comprometerá a finalidade do produto. Portanto **para o item nº 27, SERÁ ACEITO** produto com dimensões **"TAMANHO APROXIMADO: ENTRE (14 A 16) X (19 A 24) CM."**

Referente ao questionamentos apresentados pela empresa, para os itens 53, 54 e 55 visto tratar-se dos valores constantes no **quadro estimativo de preços, entendemos ser de bom termo** o encaminhamento dos autos para análise e manifestação pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços - SUPEL;

7.2.) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-CPEAP([0045541258](#))

[...]

Desta forma, as empresa acima citadas, requereram revisão de preços referente aos itens: 18; 53; 54 e 55 estimados no Quadro Comparativo ([0044604116](#)).

Esta Coordenação vem informar que seguiu criteriosamente os preceitos do Artigo 2º da Portaria 238/2019/SUPEL/CI, onde reza:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;
II – Banco de preços eletrônicos;
III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;
IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias

Entretanto ao analisar os argumentos apresentados pelas reclamantes, fôra observado que as razões apresentadas fazem sentido, haja vista que foram observados valores referentes a Atas de registro de preços, ou seja, preços praticados pela administração pública, e que os valores estimados no quadro referencial de preços estão abaixo dos valores já registrados em licitações anteriores.

Desta forma, esta Coordenação verifica a necessidade de nova pesquisas de preços referente aos itens 18; 53; 54 e 55, com o objetivo de evitar um provável fracasso para estes itens.

8) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA G ([0045527593](#)):

IV- REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer-se:

a) A realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por “e-mail”, ou por pesquisa na rede de internet, a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência;

8.1.) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-CPEAP([0044092701](#))

[...]

Desta forma, as empresa acima citadas, requereram revisão de preços referente aos itens: 18; 53; 54 e 55 estimados no Quadro Comparativo ([0044604116](#)).

Esta Coordenação vem informar que seguiu criteriosamente os preceitos do Artigo 2º da Portaria 238/2019/SUPEL/CI, onde reza:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;
II – Banco de preços eletrônicos;
III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;
IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias

Entretanto ao analisar os argumentos apresentados pelas reclamantes, fôra observado que as razões apresentadas fazem sentido, haja vista que foram observados valores referentes a Atas de registro de preços, ou seja, preços praticados pela administração pública, e que os valores estimados no quadro referencial de preços estão abaixo dos valores já registrados em licitações anteriores.

Desta forma, esta Coordenação verifica a necessidade de nova pesquisas de preços referente aos itens 18; 53; 54 e 55, com o objetivo de evitar um provável fracasso para estes itens.

9) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA F ([0045898961](#)):

A motivação é quanto a estimativa de preços do edital que está com preços muito inferiores aos praticados no mercado nacional.

[...]

Na estimativa de preços que consta no edital (páginas 93 até a 98), dos 13 (treze) itens e 01 (um) lote que nós cotamos, os itens 22, 23, 28 e 31, foram considerados valores diferentes dos quais nós enviamos, ou seja, estão com os valores errados, abaixo do mercado nacional.

[...]

9.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA G ([0045898961](#)):

[...]

vem através desta, entrar com pedido de adequação de valores da estimativa do edital do Pregão Eletrônico Nº 455/2023/SUPEL/RO, dos itens 22, 23, 28 e 31.

A motivação é quanto a estimativa de preços do edital que está com preços muito inferiores aos praticados no mercado nacional.

[...]

Por todos os motivos explicados acima, solicitamos por favor, para este respeitado órgão, a adequação da estimativa de preços do referido edital, levando em consideração os equívocos apontados, tais como: a inserção total da nossa estimativa de preços, com os valores corretos, cotados por nós.

9.2.) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-CPEAP PARA AS EMPRESAS F e G ([0045944297](#))

[...]

Esta Coordenação vem informar que seguiu criteriosamente os preceitos do Artigo 2º da Portaria 238/2019/SUPEL/CI, onde reza:

- Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
- I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;
 - II – Banco de preços eletrônicos;
 - III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;
 - IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
 - V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias

Com relação ao aos questionamentos dos itens reclamados pela empresa em tela, esta Coordenação vem informar que as unidades de medida do itens 22; 23; 28 e 31 pedem unidades individualizadas à serem adquiridas, e que a cotação de preços ofertada pela empresa adotou a precificação por caixa, vide exemplificação extraída da cotação da empresa em comento, item 22:

Item	Descrição	Unid	Quant	V.Unit	V.Total
22	COBERTURA ANTIMICROBIANA ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, EM PLACA DE NÃO TECIDO, ALTAMENTE ABSORVENTE, COM ABSORÇÃO VERTICAL, COMPOSTO POR DUPLA CAMADA DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE, COM PRATA IÔNICA, CLORETO DE BENZETÔNIO (BEC) E EDTA (ÁCIDO ETILENODIAMINO TETRA-ACÉTICO). COM COSTURAS DE CELULOSE REGENERADA, PODENDO SER RECORTADO E DE FÁCIL REMOÇÃO. TAMANHO 20x30 CM APROXIMADAMENTE, PODENDO VARIAR (+- 1 CM) COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO. Marca: 1708335 - AQUACEL AG + EXTRA 20x30cm. Caixa c/5 unidades. Registro na ANVISA: 80523020049. Fabricante: CONVATEC.	UND	7.800	R\$ 648,78	R\$ 5.060.484,00

Sendo este critério de valor por caixa adotado para os demais itens questionados, fato este que levou a esta Coordenação ter o entendimento que o valor unitário cotado pela empresa, deveria ser dividido pela quantidade composta na caixa, já que o quantidade demandada pela secretaria requer unidade e não caixa.

Desta forma, as cotações contidas nos autos, foram realizadas em conformidade com as descrições atinentes aos itens a serem licitados, e que, desta forma, não verifica motivos para majoração de preços, e RATIFICA o Quadro Comparativo ([0045747013](#)).

III. DA DECISÃO

O Quadro Estimativo de Preços atualizado conforme as alterações realizadas estará disponível, na íntegra, para consulta e retirada, através do site da SUPEL: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Isto posto, com fulcro nos Arts. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimento e Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 455/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos/Impugnações afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica reagendado para o dia 07 de março de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Luciana Pereira de Souza
Pregoeira em substituição CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 22/02/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045876271** e o código CRC **CF906FF1**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.012329/2023-19

SEI nº 0045876271

Criado por [81934173215](#), versão 99 por [81934173215](#) em 22/02/2024 11:09:19.